

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

Pedido de Esclarecimentos 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBA/2016

PROCESSO Nº 002/2016

OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA, ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo

DF Turismo,

Prezado Senhor Rondinei

Pleiteia Vossa Senhoria elucidar as seguintes questões:

“Será aceito taxa de agenciamento de valores zerados ou até mesmo negativos ? ex : 0,00 / -0,01

Caso seja aceito será exigida comprovação de exequibilidade da proposta?

Se exigida a exequibilidade da proposta poderá ser feita através outros contratos com a administração?

Será aceito o envio de propostas via correios ou outro meio de transporte, sem a presença de um representante no dia do pregão.” (*verbis*)

Permitimo-nos dizer:

a - No que se refere a valores negativos, neste caso dando desconto, não vislumbramos essa possibilidade haja vista a forma de elaboração da proposta de preço contemplada no edital, que dispõe:

“5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

5.1. Para elaboração do lance inicial, a proponente deverá considerar a seguinte equação:

LI= VTE

NTTE

Legenda

LI → Lance Inicial

VTE → Valor Total Estimado

NTTE → Número Total de Transações Estimadas

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)
Bilhete Aéreo Nacional	1000		
Bilhete Aéreo Internacional	500		
Reserva Hotel Nacional	800		
Reserva Hotel Internacional	500		
Valor Total	2.800		

LI= VTE

NTTE

LI = R\$ _____”

b - No tocante a valor zero ou valor ínfimo, em nosso entender, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.” (grifos nossos)

Desta feita, o cerne da questão não é o valor da proposta, mas a impossibilidade de o licitante executar o ajuste mediante o preço que ofertou.

Portanto, se possuir capacidade patrimonial e considerar incorrer em prejuízo, essa será uma decisão intrínseca do licitante.

Vale lembrar a propósito, que “ A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBA, devendo repassar a CBA quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor (vide subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital);

Não é demais apontar a regra contida no subitem 3.7 do Anexo I: “O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada”.

c - Caso julgue a Comissão de Julgamento necessário, poderá promover diligências com o fito de verificar a exequibilidade do preço ofertado.

d - Por se tratar de pregão presencial, na conformidade da regra estabelecida no edital na cláusula VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que dispõe: “No horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão entregues o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como os envelopes nº 1 – “Proposta” e nº 2 – “Documentação”, devidamente lacrados e “o credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos, deverão ser entregues, em separado, fora dos envelopes 1 e 2., **a rigor, a proposta de preços, os documentos para habilitação e o credenciamento deverão ser apresentados na sede da CBA, no dia e hora designados para abertura do certame, para a fase de lances verbais.**

Caso a empresa julgue conveniente remeter via postal os envelopes 01 e 02 poderá fazê-lo. Todavia, não participará das rodadas de lances.

É o que se infere do preceituado no subitem 6.1.7 da peça editalícia a seguir reproduzido:

“6.1.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais”

Esse é o nosso entendimento,

Atenciosamente,